

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, através da Secretaria em Rua Conceição, S/N, Cuba Matinha, CEP 68.415-000, cidade de Li	•
no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado(a) pe	elo Secretário Municipal, o Sr.
Edson Farias Marques, brasileira, professora, portadora do RG XXXX e	e inscrita no CPF nº XXXXXXX,
residente e domiciliado na cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, CEP: 68.4	115-000, doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF	sob o nº,
sediado(a) na doravant	te designada CONTRATADA,
neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o e em observância às disposições da Lei Federal 10.5	
Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal de Licitação	ões e Contratos nº 8.666, de 21
de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Dec 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do <i>l</i> mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.	

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDRO ALVES DA COSTA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, NOS TERMOS DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE Nº 18709.224000/1210-01, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual;
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico 001/2023 PMLA e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de .........../...............;
  - 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011;



2.2. A execução dos serviços será iniciada	(indicar a data	ou evento	para o	) início
dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no P	rojeto Básico;			

- 2.3. O prazo de execução deste contrato é de ......, contados a partir do marco supra referido;
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ ...... (.....);
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento na forma descrita no item 6:
- **5.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- **5.3.** O pagamento será creditado em favor da contratada, conforme informações bancárias em nome da empresa indicadas na proposta com nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito:



- **5.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;
- **5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada se a mesma estiver irregular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, sendo obrigatória a apresentação das certidões que comprovem a regularidade da empresa perante o fisco federal, estadual e municipal.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas conforme a Lei Federal 8.666/93 e alterações complementares.

### 7. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, através de um servidor indicado pela autoridade competente, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados, tais como o prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, especificações e marca dos produtos contratados;

### 8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 8.1 Caberá à CONTRATADA:

- **8.1.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **8.1.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos oriundos desta contratação ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- **8.1.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- **8.1.4** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do futuro Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE:



- **8.1.5** Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar (DAE), que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento e informarão à SEMED eventuais inconsistências;
- **8.1.6** As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outra relacionada à entrega do produto é de total responsabilidade da empresa contratada;
- **8.1.7** Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;
- **8.1.8** Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrútis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;
- **8.1.9** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;
- **8.1.10** Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

#### 8.2 Caberá à CONTRATANTE:

- **8.2.1** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma estabelecida em edital e no contrato;
- **8.2.2** Rejeitar qualquer produto em desacordo com os padrões exigidos nas especificações e recomendações do Termo de Referência;
- **8.2.3** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- **8.2.4** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- **8.2.5** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- **8.3** Ficam a CONTRATANTE e a CONTRATADA sujeitas às demais obrigações expostas na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo ao presente instrumento.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, do objeto licitatório.

### 1. 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal de licitações e contratos Nº 8.666/1993.



### 11. CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido com base no disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos Nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o fórum da comarca de Limoeiro do Ajuru/PA;
- 15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado por ambas as partes.



		,	de	 de 20
Responsável legal da CONTF	 RATANTE			
Responsável legal da CONTF	RATADA			
TESTEMUNHAS:				
1.		2.		